

PROPOSTA INICIAL DE METAS NACIONAIS – PIME CNJ

RELATÓRIO DA ENQUETE 2019

PÚBLICO INTERNO:
Magistrados e Servidores

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Presidente	Desembargador Wilson Fernandes
Vice-Presidente Administrativo	Desembargadora Cândida Alves Leão
Vice-Presidente Judicial	Desembargador Carlos Roberto Husek
Corregedora Regional	Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva

Assessoria Estatística e de Gestão de Indicadores
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

Sumário

Introdução	4
Metodologia	4
Resultados	5
Resultado global	7
Resultado por macrodesafio	
Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente	8
Meta 2 – Julgar processos mais antigos	9
Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas	9
Meta Específica – Tempo médio de duração do processo – 2ª Instância	10
Meta Específica – Tempo médio de duração do processo – 1ª Instância, Fase de Conhecimento	10
Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação	11
Meta 5 – Impulsionar processos à execução	12
Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos	12
Anexos	
Anexo 1 – Questionário da Enquete	14
Anexo 2 – Tabulação das Respostas	24

Introdução

As Metas Nacionais do Poder Judiciário foram criadas em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Elas contribuem para impulsionar a gestão dos tribunais de todos os ramos da justiça, auxiliando-os a aperfeiçoar a execução dos serviços jurisdicionais de forma mais eficiente e célere.

Anualmente, os órgãos do Poder Judiciário se reúnem para definir as metas e prioridades para o ano subsequente. O processo de formulação das metas prevê diversas etapas e espaços de deliberação, dentre eles processos participativos para a manifestação de magistrados e servidores e também advogados, associação de classes e a sociedade em geral.

Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizou a Enquete "Proposta Inicial de Metas Nacionais – PIME / CNJ", para colher as opiniões tanto de seu público interno (pelo terceiro ano consecutivo) quanto do público externo (em sua primeira tomada, ampliando o rol do público alvo dos processos participativos), acerca das metas propostas para o ano de 2019.

Destaca-se que este processo participativo realizado pelo TRT-2 / SP objetiva também seguir o estabelecido na Resolução CNJ nº 221/2016, bem como na Portaria CNJ nº 114/2016.

Este relatório apresenta os resultados da pesquisa com o público interno (magistrados e servidores). Contém também a metodologia do levantamento e nos anexos encontram-se o instrumental de coleta utilizado, a frequência simples das respostas e as sugestões apresentadas.

Metodologia

A pesquisa foi realizada no período de 19/06/2018 a 19/07/2018.

Em diversas etapas foi utilizada a aplicação *Lime Survey*, que é um software livre para desenvolvimento de questionários, aplicação e gerenciamento de pesquisas e apuração de resultados.

Público alvo

Para essa edição a participação dos servidores foi ampliada. Assim, todos os servidores (independente da lotação e da área de atuação), além de todos os Magistrados do TRT-2, foram convidados a participar.

A aplicação *Lime Survey* assegura que os respondentes não sejam identificados, garantindo assim, a confidencialidade das respostas.

Questionário

O questionário (Anexo 1) foi desenvolvido tendo como base o documento Proposta Inicial de Metas Nacionais – PIME elaborado pelo conjunto dos Tribunais do Trabalho, com a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Esse documento foi construído a partir das metas aprovadas no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT) para o período 2019 -2020, conforme deliberação dos TRTs e do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT).

Com o intuito de auxiliar os tribunais regionais na definição de instrumento voltado a consulta pública, a Coordenadoria de Gestão Estratégica do CSJT (CGE-JT) elaborou questionário padronizado para que os TRTs o utilizasse. A sua adoção foi facultativa, porém considerando a possibilidade de comparação dos dados regionais, o alinhamento entre os Tribunais Regionais do Trabalho e a necessidade de consolidação dos resultados segundo modelo fornecido pelo conselho, julgou-se relevante sua aplicação no âmbito do TRT-2.

O questionário padronizado foi organizado por Macrodesafio estabelecido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015–2020 do Poder Judiciário Nacional. Para cada uma das oito metas que compõe a proposta inicial para 2019, foi perguntado se o respondente considerava ou não que a meta contribuirá com o alcance do macrodesafio ao qual está atrelada. Em caso de discordância, foi questionado o motivo, e, a depender da resposta, o participante poderia sugerir um percentual adequado para a meta ou até mesmo descrever uma proposta para aprimorar ou substituir a meta.

Com o propósito de contribuir para a compreensão das propostas das metas, foram apresentados gráficos comparativos de cumprimento de cada uma delas, para o período de 2015 a 2018 (janeiro a abril).

Além das perguntas específicas sobre as metas, foi também questionado se os servidores conhecem as metas nacionais do poder judiciário e, ao final, se magistrados e servidores responderam à enquete nos anos anteriores, visto esta ser a terceira pesquisa conduzida no TRT-2.

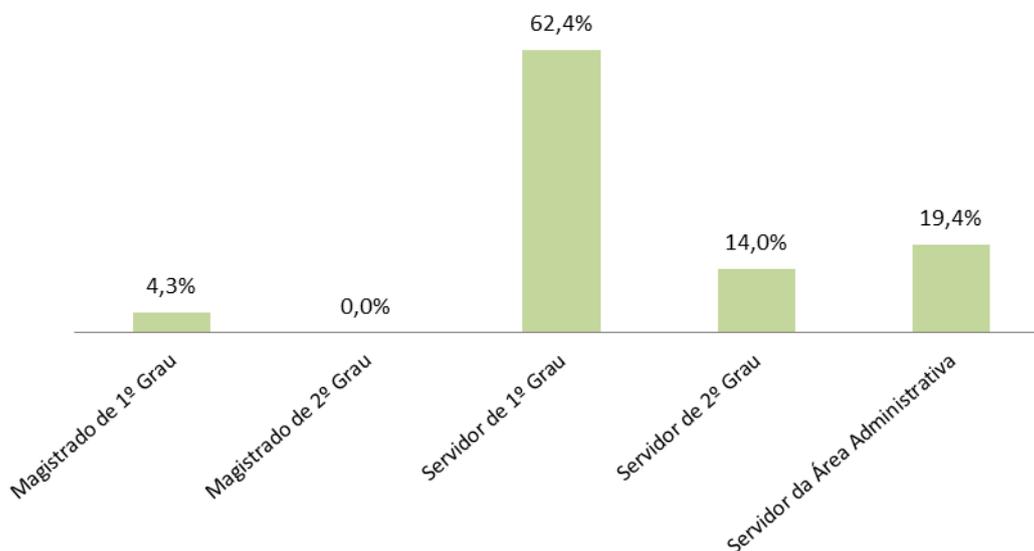
Aplicação da Enquete

O *link* para magistrados e servidores acessarem o questionário esteve disponível para preenchimento na *intranet* do TRT-2.

Resultados

A enquete teve a participação de 93 respondentes, o que representa 1,6% de total dos magistrados e servidores do TRT-2.

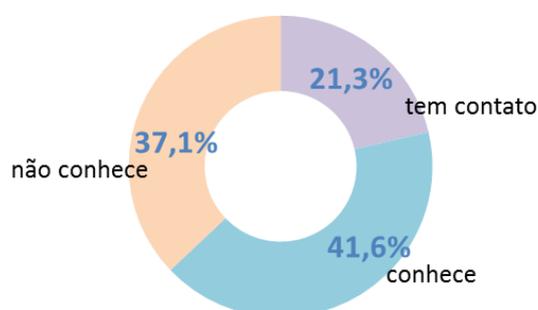
Gráfico: Percentual de respondentes por grau de jurisdição / cargo.



Servidor de 1º Grau: inclui centrais de mandato, unidades de apoio operacional, postos de serviços.
 Servidor da Área Administrativa: inclui Presidência, vice-presidências, Corregedoria.

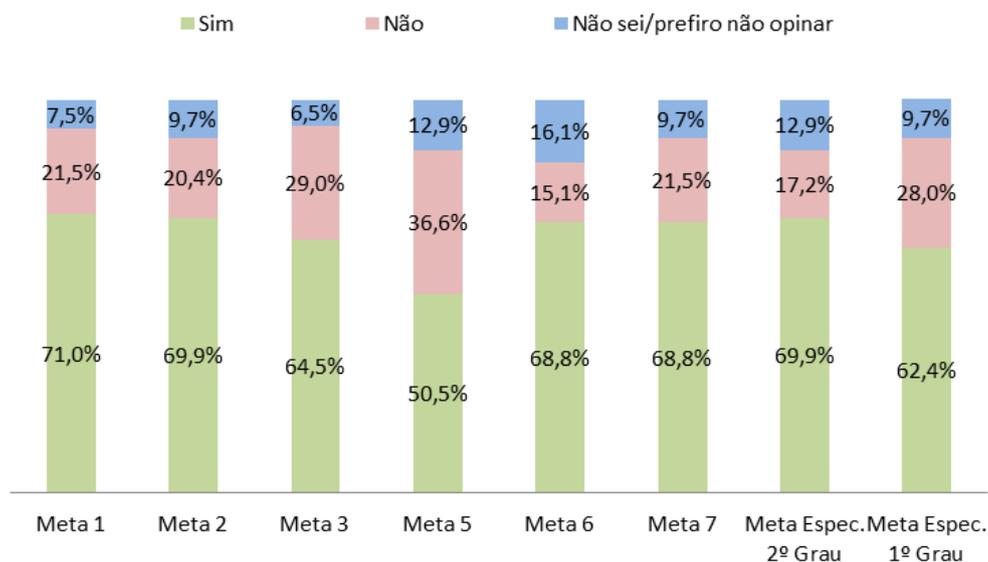
Dos servidores que responderam a pesquisa, 41,6% disseram conhecer as Metas Nacionais do Poder Judiciário e 21,3% tem contato com as metas nas atividades desenvolvidas. Já 37,1% não conhecem as metas.

Gráfico: Grau de conhecimento dos servidores sobre as Metas Nacionais do Poder Judiciário.



Resultado global – PIME 2019

Para os participantes da enquete todas as metas contribuem para o alcance dos macrodesafios da Justiça do Trabalho.

Gráfico – Percentual de concordância com a contribuição da meta para o alcance dos macrodesafios, segundo cada meta.

A Meta 1 (julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente) foi a que obteve maior concordância (71%). O impacto das alterações na legislação que ocorreram em 2017 (conhecida como reforma trabalhista) repercutiu com a diminuição dos processos entrados, o que pode ter influenciado no resultado positivo na pesquisa atual, visto a Meta 1 na edição anterior da PIME, ter tido um grau de aprovação abaixo de 55%.

Com percentuais entre 69,9% e 68,8%, ficaram a Meta 2 (julgar processos mais antigos), a Meta específica da 2ª instância – de redução do tempo médio de duração dos processos, a Meta 6 (priorizar o julgamento de ações coletivas) e a Meta 7, que visa priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

A Meta 3 (aumentar os casos solucionados por conciliação) e a Meta específica da 1ª instância – de redução do tempo médio de duração dos processos obtiveram a concordância de mais de 60% dos respondentes. Porém cabe notar o grau de discordância das mesmas, entre 29% e 28% respectivamente. Depois da Meta 5, essas duas metas foram as que receberam as piores avaliações.

Importante destacar que, apesar de ter sido aprovada, a Meta 5 (Impulsionar processos à execução) foi a que teve maior rejeição por parte de magistrados e servidores do TRT-2 (36,6% não concordam que esta meta contribuirá para impulsionar as execuções na Justiça Trabalhista). A Meta 5 também foi a meta que

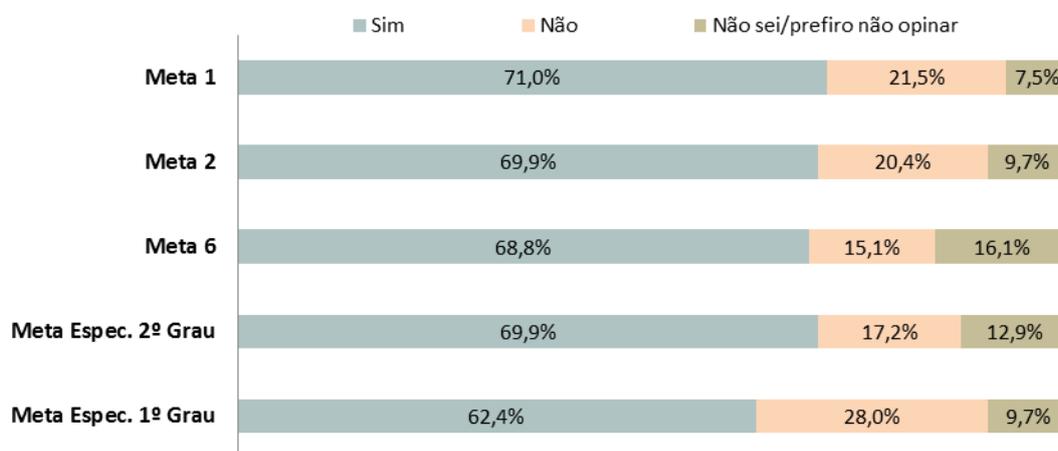
obteve a maior diferença percentual do grau de aprovação entre o público interno e o externo participante da pesquisa. Para 50,5% de magistrados e servidores essa meta contribuirá para impulsionar as execuções na Justiça do Trabalho, sendo que esse percentual sobe para 76,4% entre advogados, sociedade, Ministério Público e entidades de classe.

Resultado de cada meta por macrodesafio

A pesquisa foi estruturada para apresentar as questões de cada meta agrupadas por macrodesafios do poder judiciário.

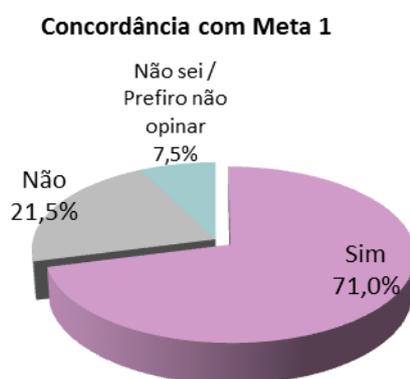
Macrodesafio Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Gráfico – Percentual de concordância com a contribuição das metas para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional.



Meta Nacional 1 – Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente

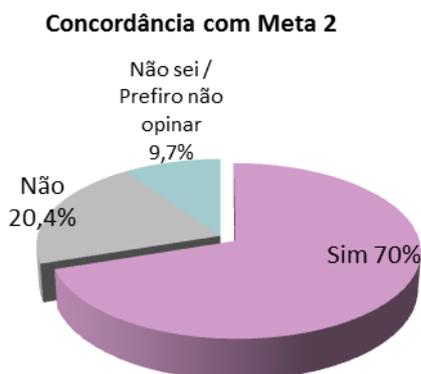
Julgar quantidade maior (mais que 100%) de processos de conhecimento do que o total de distribuídos no ano corrente.



Dos que não concordam que a meta 1 contribuirá para a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional (21,5%), oito consideram que o percentual (mais que 100%) não é adequado e 12 acreditam que a meta deveria ser aprimorada ou substituída. Porém, na descrição não foram apontadas propostas concretas.

Meta Nacional 2 – Julgar Processos Mais Antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos 1º e 2º Graus.

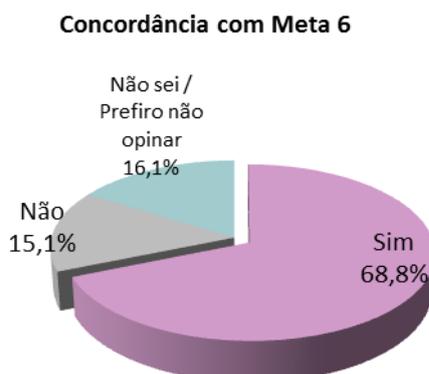


Dos 19 respondentes que acham que a meta 2 não contribuirá para a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, nove consideram que o percentual não é adequado e 10 acreditam que a meta deveria ser aprimorada ou substituída. Três sugestões apresentadas guardam alguma relação com a forma de aferição da meta:

Processos distribuídos até 31/12/2017 são recentes considerando a pauta e a distribuição do TRT da 2ª Região. Deveria ser considerado o grau de complexidade dos processos também, e não apenas o critério cronológico. Retirar da meta os processos com pendências específicas, como os sobrestados e os que necessitam de produção de provas complexas (perícias, carta precatória e carta rogatória, entre outros). Atualmente, entendo que esses processos complexos atingem mais de 10% dos antigos pendentes de julgamento.

Meta Nacional 6 – Priorizar o julgamento das Ações Coletivas

Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau e até 31/12/2017 no 2º grau



A maioria dos respondentes, 68,8%, acredita que a meta 6 contribuirá para a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e 15,1% discordam. Porém, cabe notar que 16,1% dos magistrados e servidores não souberam ou preferiram não opinar.

Meta Específica da 2ª Instância – Redução do Tempo Médio de Duração do Processo

Reduzir o tempo médio, em relação ao ano base 2016, em:

8% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de 101 a 150 dias

Concordância com Meta de Redução de Tempo Médio – 2º Grau



Em 2018 essa meta teve seus parâmetros alterados, deixando de mensurar o tempo médio de duração do processo da autuação à baixa e passando a medir o tempo médio da autuação ao julgamento. Isso fez com que o tempo médio previsto como meta (base do ano de 2016) diminuísse, permitindo inclusive uma situação bem mais confortável de cumprimento da meta em 2018, podendo ter refletido também nas respostas à enquete.

Meta Específica da 1ª Instância – Redução do Tempo Médio de Duração do Processo (Fase de Conhecimento)

Reduzir o tempo médio, em relação ao ano base 2016, em:

8% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio acima de 200 dias.

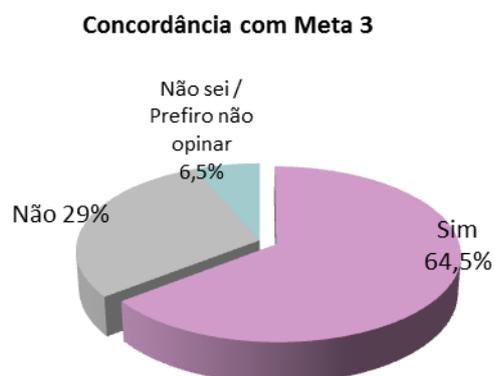
Concordância com Meta de Redução de Tempo Médio – 1º Grau



As duas metas de redução de tempo médio tiveram a concordância de magistrados e servidores. A meta para o 1º grau teve um percentual de discordância maior – 28% dos respondentes acreditam que essa meta não contribuirá para tornar a justiça do trabalho mais célere e produtiva. Foram 26 respostas negativas e dessas, 12 discordam do percentual de redução e 14 acreditam que a meta deveria ser aprimorada ou substituída. Porém, como em todas as outras metas, as sugestões apresentadas têm pouca relação direta com o objetivo do levantamento.

Macrodesafio**Estimular a Conciliação e as soluções alternativas de conflito****Meta Nacional 3 – Aumentar os Casos Solucionados por Conciliação**

Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 5 pontos percentuais.



A maioria de magistrados e servidores que responderam a pesquisa concorda que a meta 3 contribuirá para estimular a conciliação. Mesmo assim, o percentual dos que não concordam – 29% é o segundo maior dentre as oito metas. Das 27 respostas discordantes, apenas duas foram em relação ao percentual proposto e 25 respondentes apontaram que a meta deveria ser aprimorada ou substituída. As sugestões foram, na maioria, no sentido de que a conciliação independe dos servidores e magistrados, sendo algo que surge da vontade das partes no processo e que é influenciada também por aspectos externos, econômicos e conjunturais, mostrando-se, na opinião dos respondentes, difícil de ser medida por uma meta.

Macrodesafio**Impulso às Execuções fiscais, cíveis e trabalhistas****Meta Nacional 5 – Impulsionar Processos à Execução**

Baixar quantidade maior de processos de execução (mais que 100%) do que o total de casos novos de execução no ano corrente

Concordância com Meta 5

A meta 5 foi a que teve o maior percentual de respostas negativas: 36,6%. Desses, 16 respondentes acreditam que o percentual de mais de 100% não é adequado e 18 disseram que a meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta.

Os percentuais sugeridos para essa meta ficaram entre 15% e 85% (para aqueles que discordaram que a meta contribuirá para impulsionar processos a execução).

Dentre as respostas para a melhoria da meta inclui-se que o seu atingimento não depende somente da atuação da Justiça do Trabalho e que após a reforma trabalhista não é possível a execução de ofício das demandas individuais, o que prejudicaria o cumprimento da meta.

Macrodesafio**Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes****Meta Nacional 7 – Priorizar o Julgamento dos Processos dos Maiores Litigantes e dos Recursos Repetitivos**

Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior

Concordância com Meta 7

A meta 7, apesar de ter a concordância da maioria dos respondentes apresentou um percentual de discordância superior a 20%. Sete pessoas consideraram que o percentual não é adequado e 13 apresentaram sugestões no sentido de que deveria haver ações

preventivas para se evitar práticas de descumprimento da lei e duas sugestões de exclusão da meta.

Ao final da enquete, foi indagado se o participante havia respondido as pesquisas anteriores, sobre as metas nacionais, já realizadas pelo TRT – 2:

Percentual de servidores e magistrados que responderam as enquetes anteriores sobre as Metas Nacionais

Sim, respondeu	37,6%
Não lembra	37,6%
Não respondeu	20,4%
É servidor há menos de um ano	4,3%

No Anexo 2 (Tabulação das respostas) estão as respostas, com quantidades e percentuais, de todas as questões da enquete e também as descrições das sugestões de aprimoramento / substituição da metas.

Assim como nos levantamentos dos anos anteriores, as sugestões são de caráter qualitativo e em parte expressam descontentamento com estabelecimento de metas (em detrimento da qualidade dos serviços), com falta de servidores / magistrados e com falta de estrutura adequada. Em alguns casos apontam ideias e alternativas em procedimentos e práticas nas atividades jurisdicionais e em poucos casos apresentam de fato sugestões de metas, opções de percentuais de cumprimento ou parâmetros diferentes para o cálculo ou cumprimento das metas.

Com relação à questão de indicação de percentual adequado para a meta (quando o respondente discordava da contribuição da meta para o alcance do macrodesafio) nota-se que algumas respostas não são aderentes ao proposto, nem coerentes com a própria meta, podendo ser um reflexo da manifestação de discordância com a meta de um modo geral.

Anexos

Anexo 1 – Questionário “Consulta Pública Proposta Inicial de Metas Nacionais para 2019 – Público Interno”

Proposta Inicial de Metas Nacionais / 2019

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com mais eficiência e qualidade.

Assim, em alinhamento com o disposto no art. 5º da Resolução 221/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), abre-se a presente consulta pública para a manifestação dos interessados quanto às metas da Justiça do Trabalho.

O princípio da gestão participativa e democrática na elaboração das Metas Nacionais prevê que magistrados, servidores, áreas técnicas relacionadas, associações de classe e sociedade sejam ouvidos e tenham oportunidade de apresentar sugestões em relação ao que está sendo proposto para o ano de 2019.

Cabe o registro de que as metas propostas objetivam o alcance dos Macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2014, por meio da Resolução nº 198, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020.

Os resultados obtidos com essa enquete embasarão a proposta a ser discutida com os demais Tribunais Regionais do Trabalho de Grande Porte e, posteriormente, a proposta consolidada a ser encaminhada ao CNJ.

Sua participação é muito importante.

Você não será identificado e suas respostas são confidenciais.

Perfil

Você é:

Magistrado de 1º Grau

Magistrado de 2º Grau

Servidor de 1º Grau (inclui centrais de mandato, unidades de apoio operacional, postos de serviços)

Servidor de 2º Grau

Servidor da Área Administrativa (inclui Presidência, vice-presidências, Corregedoria)

Você conhece as Metas Nacionais do Poder Judiciário? *(Apenas para quem respondeu Servidor de 1º Grau, Servidor de 2º Grau, Servidor da Área Administrativa na questão anterior)*

Sim, tenho contato com as metas nas atividades que desenvolvo

Sim, conheço as metas

Não conheço

Macrodesafio

Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Tem por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos servidores e magistrados.

Meta Nacional 1

Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento (mais que 100%) do que o total de distribuídos no ano corrente

Histórico do Índice de Processos Julgados para cumprimento da Meta 1 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? *(Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)*

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? *(Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)*

0 a 199%

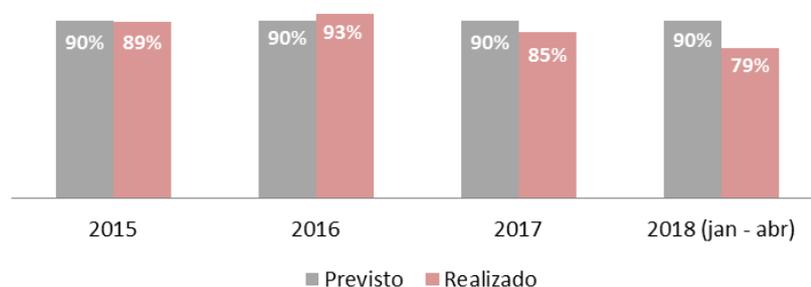
Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: *(Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)*

Meta Nacional 2

Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos 1º e 2º graus

Histórico do Índice de Processos Antigos para cumprimento da Meta 2 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)

0 a 100%

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Meta Nacional 6

Priorizar o julgamento das Ações Coletivas

Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau e até 31/12/2017 no 2º grau

**Histórico do Índice de Ações Coletivas
Julgadas para o cumprimento da Meta 6
1ª Instância – TRT2-SP**



**Histórico do Índice de Ações Coletivas
Julgadas para o cumprimento da Meta 6
2ª Instância – TRT2-SP**



Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)

0 a 100%

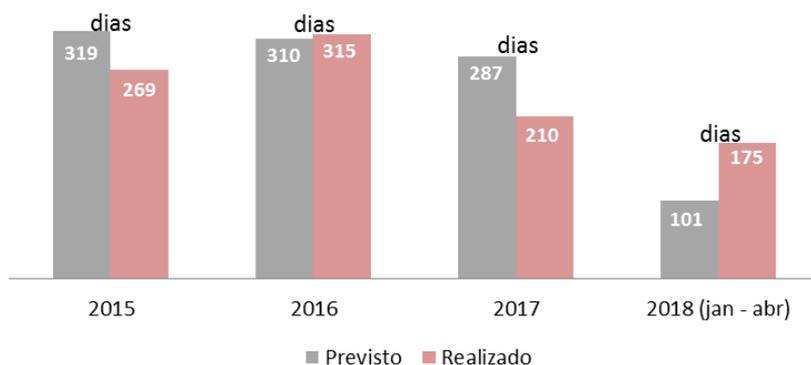
Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Meta específica da Justiça do Trabalho – 2ª Instância

Redução do Tempo Médio de duração do processo na 2ª Instância

Meta para 2019: Reduzir o Tempo Médio, em relação ao ano base 2016, em 8% (corresponderá a 96 dias)

Histórico do Tempo Médio de Duração do Processo para o cumprimento da Meta Específica - 2ª Instância – TRT2-SP



Em 2018 essa meta teve seus parâmetros alterados, deixando de mensurar o tempo médio de duração do processo da autuação à baixa e passando a medir o tempo médio da autuação ao julgamento.

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o tempo médio proposto não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o tempo médio proposto não é adequado na questão anterior)

0 a 300 dias

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Meta específica da Justiça do Trabalho – 1ª Instância

Redução do Tempo Médio de duração do processo na 1ª Instância — Fase de Conhecimento

Meta para 2019: Reduzir o Tempo Médio, em relação ao ano base 2016, em 8% (corresponderá a 226 dias)

Histórico do Tempo Médio de Duração do Processo para o cumprimento da Meta Específica - 1ª Instância – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o tempo médio proposto não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o tempo médio proposto não é adequado na questão anterior)

0 a 300 dias

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Macrodesafio

Estimular a Conciliação e as soluções alternativas de conflito

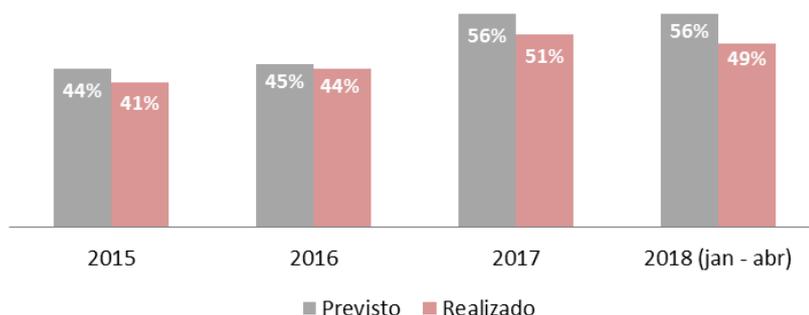
Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a dirimir suas contendas sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; à formação de agentes comunitários de justiça; e, ainda, à celebração de parcerias com a Defensoria Pública, Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público e outras entidades afins.

Meta Nacional 3

Aumentar os casos solucionados por conciliação

Meta para 2019: Aumentar o Índice de Conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 5 pontos percentuais

Histórico do Índice de Conciliação para cumprimento da Meta 3 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para que a Justiça do Trabalho adote soluções alternativas de conflito?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que 5 pontos percentuais não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Quantos pontos percentuais você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que 5 pontos percentuais não é adequado na questão anterior)

0 a 100 pontos percentuais

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Macrodesafio

Impulso às Execuções fiscais, cíveis e trabalhistas

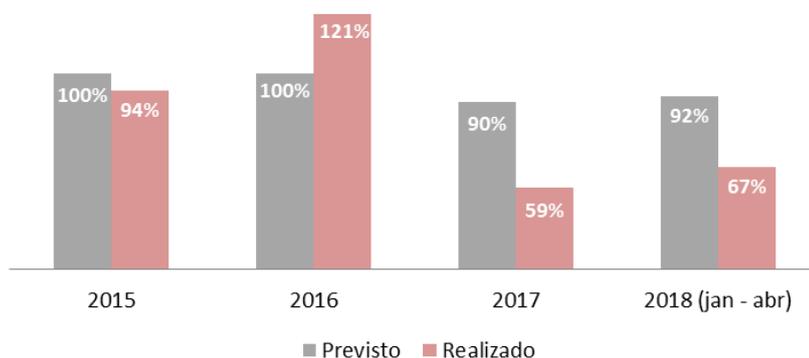
Implantação de ações visando à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos (execuções fiscais) e a solução definitiva dos litígios cíveis e trabalhistas. Para tanto, podem ser adotados mecanismos como a utilização tempestiva dos sistemas de bloqueio de ativos do devedor (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD); a realização de leilões judiciais; a celebração de parcerias com as procuradorias de fazenda, juntas comerciais, cartórios de registro de imóveis e de protesto de títulos; a inscrição da dívida nos sistemas de proteção ao crédito, a exemplo do Serasa e SPC, entre outras ações.

Meta Nacional 5

Impulsionar processos à Execução

Meta para 2019: Baixar quantidade maior de processos de execução (mais que 100%) do que o total de casos novos de execução no ano corrente

Histórico do Índice de Execução para cumprimento da Meta 5 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para impulsionar as execuções fiscais, cíveis e trabalhistas na Justiça do Trabalho?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)

0 a 150%

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: *(Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)*

Macrodesafio

Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

Refere-se à redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, advindos dos entes públicos, do sistema financeiro, das operadoras de telefonia, entre outros, por meio da gestão da informação e do uso de sistemas eletrônicos. Visa reverter a cultura da excessiva judicialização, com a proposição de inovações legislativas, a criação e aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória e o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes.

Meta Nacional 7

Priorizar o julgamento dos processos dos Maiores Litigantes e dos recursos repetitivos

Meta para 2019: Identificar e reduzir em 2% o acervo dos Dez Maiores Litigantes em relação ao ano anterior

Histórico do índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes para o cumprimento da Meta 7 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para a redução do acervo dos grandes litigantes e para a gestão das demandas repetitivas na Justiça do Trabalho?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? *(Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)*

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual de redução de acervo dos maiores litigantes você considera adequado para essa meta? *(Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)*

0 a 99%

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: *(Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)*

Você respondeu as enquetes anteriores sobre as Metas Nacionais (PIME), realizadas pelo TRT-2? *(Apenas para quem respondeu Servidor de 1º Grau (inclui centrais de mandato, unidades de apoio operacional, postos de serviços), Servidor de 2º Grau, Servidor da Área Administrativa (inclui Presidência, vice-presidências, Corregedoria) na questão Você é:)*

Sim

Não

Não lembro

Não, pois sou servidor do TRT-2 há menos de um ano

Você respondeu as enquetes anteriores sobre as Metas Nacionais (PIME), realizadas pelo TRT-2? *(Apenas para quem respondeu Magistrado de 1º Grau Magistrado, Magistrado de 2º Grau na questão Você é:)*

Sim

Não

Não lembro

Não, pois sou magistrado do TRT-2 há menos de um ano

Suas respostas foram salvas.

Obrigado por sua participação.

Para conhecer os resultados das enquetes anteriores visite a página do TRT-2 em:

<http://www.trtsp.jus.br/transparencia/estatistica> clique em Publicações e Pesquisas e em seguida Relatório da Enquete: Proposta Inicial de Metas Nacionais CNJ.

Em agosto será divulgado o relatório desta Enquete.

Para encerrar a navegação, feche esta janela.

Anexo 2 – Tabulação das Respostas

Número de registros nesta consulta:	93
Total de registros no questionário:	93
Percentagem do total:	100,00%

Sumário dos campos para Relacao

Você é:

Resposta	Contagem	Percentagem
Magistrado de 1º Grau	4	4,3%
Magistrado de 2º Grau	0	0,0%
Servidor de 1º Grau	58	62,4%
Servidor de 2º Grau	13	14,0%
Servidor da Área Administrativa	18	19,4%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Servidor de 1º Grau: inclui centrais de mandato, unidades de apoio operacional, postos de serviços.

Servidor da Área Administrativa (inclui Presidência, vice-presidências, Corregedoria)

Você conhece as Metas Nacionais do Poder Judiciário?

Resposta	Contagem	Percentagem
Sim, tenho contato com as metas nas atividades que desenvolvo	19	20,4%
Sim, conheço as metas	37	39,8%
Não conheço	33	35,5%
Sem resposta	0	0,0%
soma	89	
Não mostrados	4	4,3%

Macrodesafio Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Sumário dos campos para Meta1 - **Julgar mais processos****que os distribuídos no ano corrente**

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Percentagem
Sim	66	71%
Não	20	21,5%
Não sei / Prefiro não opinar	7	7,5%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoM1

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Percentagem
Considero que o percentual não é adequado	8	8,6%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por	12	12,9%

outra meta (A8)

Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	73	78,5%
	93	

Qual percentual você considera adequado para essa meta?

15
120
100
110
100
70
100
110

Sumário dos campos para PropostaM1

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

dotar TODAS AS REGIÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO com quantitativo adequado de magistrados e servidores , principalmente os ligados a atividade fim e de assessoria/gabinete, observando , assim, as leis já aprovadas e decisões já tomadas pelo CNJ e CSJT.

Apenas o estabelecimento de metas superiores a cada ano frente ao mesmo numero de profissionais não assegura cumprimento, mas maior stress e problemas decorrentes (de saúde, de relacionamento).

Julgamento em fase de conhecimento não atrapalha a celeridade do prestação jurisdicional, que está mais ligada a morosidade durante a fase de liquidação e execução, por conta de perícias, não pagamentos, manobras evasivas de advogados e sócios.

Essa meta poderá tornar um processo mais célere, contudo será a quantidade em detrimento da qualidade.

Meta deveria ser aumentar o número de acordos pra diminuir o de sentenças.

Não considero que apenas julgar mais processos vá acelerar o andamento de modo geral, em especial, porque a exigência de maior produtividade por parte dos juízes pode acabar por diminuir a qualidade do trabalho desenvolvido. A meta deveria estar atrelada ao fornecimento de meios adequados para que mais processos sejam julgados, sem afetar a qualidade. Ademais, quanto mais rápido um processo é julgado, mais rápido se iniciarão as demais fases processuais (liquidação e execução), o que elevará a quantidade de serviços. É preciso fornecer ferramentas adequadas que ajudem juízes e servidores a produzirem mais, com qualidade. Uma sugestão é melhorar a qualidade do sistema PJE que trava muito o bom andamento processual, apresenta erros constantes o que atrasa o serviço em geral. Também sugiro que o sistema seja aprimorado através do apoio dos juízes e servidores que utilizam o sistema, pois algumas mudanças que ocorrem parecem que são realizadas por pessoas que não utilizam o sistema.

Com a situação híbrida vivenciada pelo TRT2, na qual os magistrados de 2º grau deparam-se com processos físicos e eletrônicos, deveria ocorrer uma ampliação no quadro funcional dos gabinetes para alcançar-se melhores resultados nos julgamentos dos processos que sobem para a 2ª instância. A demanda atual mostra-se elevada, em detrimento do reduzido nº de servidores, o que provoca, além de desgaste excessivo, insatisfação quanto ao não cumprimento das metas estabelecidas e elevado nº de processos pendentes de apreciação, o que afeta diretamente a má qualidade da prestação jurisdicional.

Quando se busca a celeridade na fase de conhecimento se esquece a celeridade na fase de execução. Assim, buscam os magistrados apenas a solução da parte que lhes cabe (a fase de conhecimento) deixando em detrimento a fase executiva dos autos.

Os magistrados devem julgar seus processos no prazo já determinado. Os julgamentos em atraso devem ser feitos por magistrados designados especificamente para isso.

O julgamento das demandas depende de vários fatores que fogem ao controle do magistrado, e, por conseguinte, da Justiça.

Assim, percentuais de sentenças, quaisquer que sejam eles, não se configura medida que se possa, com efetividade, estabelecer como meta, sem a conseqüente e decorrente redução da qualidade mínima da prestação jurisdicional.

Minhas sugestão é que a meta, ao invés de julgamentos, seja substituída por "Ter o magistrado necessariamente atuado nos processos distribuídos no ano, no prazo mínimo de ** dias ou meses..."

O modelo atual de administração do judiciário de 1º grau por organização em Varas não deve levar em conta tão-somente números, em função da desigualdade de desempenho das unidades judiciárias, porque a generalização da meta não torna iguais os diferentes. Há de se pensar em uma nova estrutura, com verificação de desempenho individual e metas globais.

A meta deve ser atender à pretensão do reclamante, não apenas julgar. O que ele recebe? um pedaço de papel que diz que ele tem um determinado direito. O que o jurisdicionado quer e precisa é ter a sua pretensão atendida, o que a Justiça do Trabalho não dá.

Sumário dos campos para Meta2 - **Julgar processos mais antigos**

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	65	69,9%
Não	19	20,4%
Não sei / Prefiro não opinar	9	9,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoM2

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o percentual não é adequado	9	9,7%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta (A8)	10	10,8%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	74	79,6%
	93	

Qual percentual você considera adequado para essa meta?

50
90
25
80
70
70
95
70
70

Sumário dos campos para PropostaM2

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta:

Respostas

Apenas a quantificação numérica de processos julgados não me parece que tornará a justiça mais célere, em especial se com isso se perder a qualidade das sentenças. A cobrança excessiva pode prejudicar o resultado final, o que, na verdade, acabaria atrasando mais o judiciário em virtude da necessidade de recursos como embargos declaratórios. A mera quantificação numérica de sentenças não tornará a justiça mais célere ou produtiva.

A celeridade processual não deve estar atrelada apenas a um único processo antigo, mas sim a quantidade de processos solucionados pela Vara, um processo antigo pode estar pendente de

uma solução de um outro tribunal, por exemplo

Processos distribuídos até 31/12/2017 são recentes considerando a pauta e a distribuição do TRT da 2ª Região.

Devem ser designados magistrados específicos para tal atribuição

Ter mais servidores para dar conta da alta demanda de processos na 1 instância.

Deveria ser considerado o grau de complexidade dos processos também, e não apenas o critério cronológico.

Necessário dar condições de recursos humanos para cumprimento da meta, seja ela qual for.

Eu me reporto à minha primeira sugestão.

Retirar da meta os processos com pendências específicas, como os sobrestados e os que necessitam de produção de provas complexas (perícias, carta precatória e carta rogatória, entre outros). Atualmente, entendo que esses processos complexos atingem mais de 10% dos antigos pendentes de julgamento.

A meta deve ser definir porquê esses processos não foram julgados, e tomar as providências reais para que isso não ocorra.

Porque, vamos ser francos, falar em celeridade da Justiça do Trabalho é piada... de mal gosto.

Sumário dos campos para Meta6 - **Priorizar o**

julgamento das Ações Coletivas

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	64	68,8%
Não	14	15,1%
Não sei / Prefiro não opinar	15	16,1%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoM6

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o percentual não é adequado	6	6,5%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta (A8)	8	8,6%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	79	84,9%
	93	

Qual percentual você considera adequado para essa meta?

- 60
- 50
- 80
- 100
- 99
- 70

Sumário dos campos para PropostaM6

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta

Respostas

Ações coletivas não são mais importantes do que ações individuais, ainda mais considerando que na justiça trabalhista as ações coletivas representam, geralmente, interesses sindicalistas e não interesse dos trabalhadores.

Na verdade, são distribuídas poucas ações coletivas. Dessa forma, não considero relevante quando se pensa unicamente em números.

Identificar setores com maior incidência de ações coletivas, a motivação dessas ações e estimular a negociação.

Não considero que as ações coletivas como um todo sejam um empecilho para tornar a Justiça do Trabalho mais célere tendo em vista a quantidade de ações coletivas distribuídas, face as ações individuais. Esta meta poderia ser aperfeiçoada no sentido de dar mais enfoque ao que realmente causa gargalos.

Eu me reporto à minha primeira sugestão, acrescentando que para as ações coletivas seria o caso de se estudar a criação de uma secretaria especializada. Uma e não diversas.

Essa meta é insuficiente, pois as ações coletivas não têm o devido prestígio no sistema jurisdicional brasileiro.

As ações coletivas são mais difíceis de decidir.

Muitos entraves e falta de produtividade, são empecilhos que as vezes, são criados por nós mesmos e não pelo mundo externo. a modernização e a informatização trouxe rapidez aos processos, mas alguns casos, só trocou de lugar os estantes de processos. É primordial um aperfeiçoamento do sistema embasado na tecnologia que sirva o andamento do processo na forma de como está determinado na lei processual e não como querem os técnicos de informática.

Sumário dos campos para MetaEspecífica2G - **Redução do Tempo Médio de duração do processo na 2ª Instância**

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	65	69,9%
Não	16	17,2%
Não sei / Prefiro não opinar	12	12,9%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoMEspe2G

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o tempo médio proposto não é adequado	7	7,5%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta (A8)	9	9,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	77	82,8%
	93	

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta?(em dias)

300
201
281
90
120
180
1

Sumário dos campos para PropostaMEspe2G

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

na verdade prefiro um tempo para que seja tomada uma determinada medida não uma previsão para termino isto poderá prejudicar o jurisdicionado

Quantidade em detrimento da qualidade.

Ampliar o quadro funcional nos gabinetes dos magistrados de 2º grau. O atual cenário que se apresenta no TRT2 não é suficiente ao adequado cumprimento da meta estabelecida.

Com advento do PJe acreditamos que houve brusca queda no tempo de julgamento em 2ª instância. A meta acima proposta, mais uma vez prioriza atos do conhecimento dos autos em relação aos atos executivos, como a dizer à sociedade que a Decisão, talvez, "definitiva" está posta à "mesa", olvidando-se da celeridade dos atos executivos. Ou seja, priorizam-se audiências e sentenças, de maneira até exacerbada, sem produção ou conhecimento, ao menos, dos pedidos na fase de execução.

Para diminuir o tempo médio é necessário mais servidores para audiência e assistente de juiz

Houve incremento de volume de trabalho para a 2ª instância. Ou o tempo médio deve ser adequado ao volume ou deve haver criação de melhor estrutura, com ampliação da quantidade de servidores, para cumprir o tempo médio proposto.

Necessário dar recurso humano para cumprimento de qualquer meta.

A meta poderia ser distribuída por etapas. Por exemplo, da distribuição até a audiência, da audiência para a sentença e desta para início da execução e/ou remessa para o TRT. Da distribuição ao Relator à passagem para Revisor e/ou pauta.

Dessa forma, pode-se verificar melhor quais as etapas podem ser aperfeiçoadas e quais os motivos reais de prazos maiores ou menores em cada uma das etapas.

O que é " duração do processo " ?

Não é o que o jurisdicionado quer e precisa.

Na verdade, é apenas um número nas estatísticas do Tribunal, que não traz consigo a satisfação real da prestação alimentícia.

Sumário dos campos para MetaEspecífica1G -

Redução do Tempo Médio de duração do

processo na 1ª Instância — Fase de

Conhecimento

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	58	62,4%
Não	26	28,0%
Não sei / Prefiro não opinar	9	9,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoMEspe1G

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o tempo médio proposto não é adequado	12	12,9%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	14	15,1%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	67	72,0%
	93	

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta?(em dias)

300
250
250
300
220
280
300
201
199
300

240

1

Sumário dos campos para PropostaMEspec1G

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

prefiro que não tempo máximo para correr e sim tomar medidas, senão pode prejudicar o jurisdicionado

Novamente, creio que a fase de conhecimento sendo mais célere irá entupir o gargalo, pois entendo que a morosidade não está ligada a prestação jurisdicional em si, mas as manobras excessivas para evitar o pagamento.

É importante o plano de metas para a celeridade dos processos. No entanto, a simples imposição de metas, sem o amparo de recursos humanos e tecnológicos, não traz o resultado almejado. Cito como exemplo o TRT2, que possui a maior produtividade do país, mas no qual as Varas atuam com quadro reduzido de servidores, sempre em sobrecarga de serviço.

Um dos grandes entraves na fase de conhecimento é a questão da perícia (insalubridade, periculosidade e médica). Colocar nos fóruns um local adequado para realização das perícias poderia acelerar a sua realização e facilitar o acesso das partes, diminuindo o tempo de tramitação na fase de conhecimento. A realização de teleconferência para oitiva de testemunhas também agilizaria em muito a tramitação. A teleconferência pode ser feita através do próprio computador, como acontece em cursos a distância onde os participantes podem fazer perguntas. Alias, a utilização de ferramentas já existentes e gratuitas também poderiam ser usadas como skype.

Vide gráfico.

A distribuição de servidores no TRT2 é bastante inadequada nas varas. Há varas com 3000 processos, em que sobra mão-de-obra e tempo. Há varas com mais de 9000 processos em que os servidores vivem sufocados. A gestão de pessoas lota 12 servidores para ambas as varas, independentemente do número de processos. Nesse sentido, há uma cegueira básica de gestão, que é perversa com algumas varas e com os servidores (vide o número de licenças), o que gera um imenso sentimento de culpa e incapacidade de dar conta do trabalho. A lotação deveria ser proporcional ao número de processos, no mínimo.

A Justiça não se faz pela quantidade de tempo na análise do processo, mas sim pela qualidade da análise do processo

Em que pese a diminuição na distribuição a partir da Reforma Trabalhista, esses números pouco refletem nas fases de liquidação e execução.

Ademais, o quadro reduzido de servidores x processos e a precarização, haja vista a não reposição dos servidores aposentados, torna esta meta irreal.

Mesma crítica dos itens anteriores com a ressalva que a própria lei trabalhista, "in casu", permite o adiamento relativamente às testemunhas, e as partes a manipulam ao seu interesse, o que torna improdutivo a busca do menor tempo possível para julgamento.

Ter mais servidores para dar conta da alta demanda de processos na 1 instância.

Deve ser considerado o grau de complexidade dos processos, que varia bastante.

Necessário dar recurso humano para o cumprimento de qualquer meta.

Num cenário de drástica redução orçamentária para o exercício 2018 em relação ao exercício 2016, com a diminuição decorrente da mão de obra (servidores e magistrados), associada à manutenção ou redução dos equipamentos tecnológicos, estabelecer metas de redução de tempo médio, pode gerar, como resultado, a redução da qualidade da prestação jurisdicional. Minha sugestão é substituir a meta por outra que estabeleça prioridade na solução dos processos mais antigos em relação aos mais novos.

Meta limitada à capacidade e características de cada unidade judiciária. A generalização é impossível. Para uma Vara que tenha a pauta frouxa, o cumprimento é fácil. Já para uma que tenha a pauta lisa, em ordem, o atingimento da meta é impossível.

Voltamos sempre ao mesmo ponto. Chega de aparências, fingimento. Não fazemos justiça. Aplicamos a lei ao caso que está nos autos, esquecendo o mundo real lá fora e resolvemos o problema, o nosso problema, não o do jurisdicionado.

Macrodesafio Estimular a Conciliação e as soluções alternativas de conflito

Sumário dos campos para Meta3 - **Aumentar os****casos solucionados por conciliação**

Você considera que essa meta contribuirá para que a Justiça do Trabalho adote soluções alternativas de conflito?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	60	64,5%
Não	27	29,0%
Não sei / Prefiro não opinar	6	6,5%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoMeta3

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que 5 pontos percentuais não é adequado	2	2,2%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta (A8)	25	26,9%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	66	71,0%
	93	

Quantos pontos percentuais você considera adequado para essa meta?

1
0

Sumário dos campos para PropostaMeta3

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

a proposição da meta não corresponde ao MACRODESAFIO

não tem como fazer as partes abrirem mão de seus direitos e forçar um acordo. pode ser proposto

Na fase de conhecimento, na maioria das vezes, a conciliação surge normalmente, principalmente em razão da natureza de suas audiências.

Não me parece prático e não se mostra eficiente as tentativas de conciliação quando as partes já na audiência inaugural ou na de instrução não demonstram qualquer iniciativa na conciliação.

A conciliação entre as partes depende de fatores externos, como o cenário econômico do país. Adotar como parâmetro a conciliação em período anterior à crise econômica não trará os resultados desejados.

A meta estimula o "acordo a qualquer custo". É sabido que existe um alto índice de inadimplemento de acordos. Deve ser instituída meta para incrementar a eficácia dos acordos celebrados.

Forçar a conciliação é precarizar mais os direitos do trabalhador, além da "reforma trabalhista", que de reforma não tem nada, tratou-se de precarização dos direitos do trabalhador

Não é esclarecido o meio através do qual essa meta será atingida. Conciliação não depende de juiz ou de servidores, mas do ânimo das partes. O conciliador até pode ajudar, mas é necessário que haja interesse das partes, o que não vejo no nosso judiciário. Aliás, as semanas de conciliação na minha localidade são momentos de grande desperdício de dinheiro público e tempo pois ocorrem pouquíssimos acordos.

Vide gráfico.

A distribuição de servidores no TRT2 é bastante inadequada nas varas. Há varas com 3000

processos, em que sobra mão-de-obra e tempo. Há varas com mais de 9000 processos em que os servidores vivem sufocados. A gestão de pessoas lota 12 servidores para ambas as varas, independentemente do número de processos. Nesse sentido, há uma cegueira básica de gestão, que é perversa com algumas varas e com os servidores (vide o número de licenças). Isso gera um imenso sentimento de culpa e incapacidade de dar conta do trabalho. A lotação deveria ser proporcional ao número de processos, no mínimo. Deveria ser melhor distribuída, sem repetir a burocracia clássica, que faz uma gestão por números em vez de resultados.

Incentivar a conciliação e promover mais audiências de conciliação, sim. Porém estabelecer meta de efetiva conciliação é desconsiderar que isso passa pelo desejo das partes o que influencia para não atingimento da meta.

Nem toda meta imposta resulta em resolução do conflito, visto que, muitas vezes, força-se, literalmente a realização de um acordo que, sabiamente, não será cumprido e desaguará na execução, muitas vezes esvaziada.

Necessário o aumento, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados para isso

Em primeiro lugar, creio que seja necessário um trabalho efetivo de conscientização sobre a obrigatoriedade de adoção dos meios consensuais de solução de conflitos, agora expressos no CPC-2015.

Penso que a meta deveria ser aumento do tempo gasto com a conciliação nas Secretarias de Conciliação bem como sua criação nos Tribunais em que não existam.

Ter mais servidores para dar conta da alta demanda de processos na 1 instância.

DE NADA ADIANTA FORÇAR AS PARTES FAZEREM ACORDO, SE OS EXECUTADOS NÃO CONSEGUEM PAGAR

Necessário dar recurso humano para o cumprimento de qualquer meta.

Não tenho nenhuma proposta

A meta depende de fatores externos, como situação financeira do país e das empresas e época do ano.

Não se deve pensar somente no reclamante, e sim nas partes em conjunto, pois a situação econômica do país é extremamente instável.

O início e o fim do ano não é época propícia para mutirões de conciliação, pois as empresas estão com muito dinheiro envolvido em muitos pagamentos.

O acordo é ato das partes.

Assim, por mais que a Justiça tenha por premissa a conciliação, a meta de aumento do número de acordos foge necessariamente do controle do judiciário, sendo, portanto, não eficaz.

Minha sugestão é substituí-la por metas de ações voltadas à conciliação, como as semanas de conciliação, que já ocorrem.

Não considero que o aumento do número absoluto das conciliações seja necessariamente um indicativo real de resolução dos conflitos, porque nem sempre os acordos atendem bem aos interesses de ambos os litigantes e/ou são efetivamente cumpridos.

Deve-se oferecer a conciliação como ALTERNATIVA à solução das lides e não como objetivo principal. A prática do agendamento de audiências de tentativa de conciliação nas diversas fases processuais, por exemplo, na realidade atrasa o andamento processual.

Aumentar a quantidade de conciliações não garante a solução em razão do elevado número de descumprimentos. Observar que sobrecarrega a fase de execução.

A quantidade de conciliações não depende do Magistrado ou dos servidores, depende da existência de proposta de acordo dos envolvidos na lide e aceitação da parte adversa.

Não consigo entender como uma parte, que é a possível detentora do direito material, que é o que interessa, tem que "conciliar" com quem não tem direito material algum. Incertezas do processo? Esse é responsabilidade do Estado. Se por essas incertezas o devedor deixa de cumprir sua obrigação, a culpa é do Estado, não do pobre coitado trabalhador.

O nosso problema está na cultura de enfrentamento do problema. Somos um corpo, mas este corpo não tem comunicação entre seus membros. Já houve mudanças, mas temos de trabalhar a conciliação e a solução dos conflitos como uma cultura do todo e não de forma isolada e com datas marcadas, mas como diz a lei, a todo instante, a todo momento, a toda oportunidade. Mudamos o nosso querer que o resultado aparecerá.

Macrodesafio Impulsionar processos à Execução

Sumário dos campos para Meta5 - **Impulsionar****processos à Execução**

Você considera que essa meta contribuirá para impulsionar as execuções fiscais, cíveis e trabalhistas na Justiça do Trabalho?

Resposta	Contagem	Percentagem
Sim	47	50,5%
Não	34	36,6%
Não sei / Prefiro não opinar	12	12,9%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoMeta5

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta?

Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Percentagem
Considero que o percentual não é adequado	16	17,2%
ou substituída por outra met	18	19,4%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	59	63,4%
	93	

Qual percentual você considera adequado para essa meta?

50
20
85
50
50
80
60
85
40
75
100
30
75
50
80
15

Sumário dos campos para PropostaMeta5

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

A Lei não permite impulsionar o processo de execução. O que deve haver é uma real mudança legislativa e a consciência de que 90% dos empregadores no Brasil são micro ou pequenas empresas que realmente não têm condições de pagar os valores executados. Portanto diante desse fato incontestável não há que se prorrogar um processo dispendioso, em todos os sentidos, para, notoriamente, não se obter o resultado desejado, deixando de atender, ou prejudicando o andamento daqueles processos que poderiam ter algum resultado.

Seria como na saúde pública: quando se tem uma situação de demanda extrema, não há que se dispendar tempo, leitos ou remédios para quem tem uma doença incurável. A triste e infeliz opção é tratar o que tem chance de vida.

No caos de excesso de demandas trabalhista, onde o judiciário é sempre a 1ª opção, não vejo melhor alternativa senão a de atender os que têm chances de vida e deixar morrer os que não têm chance alguma.

A execução não depende apenas dos magistrados e servidores e sim da liquidez das executadas. Logo, deveria ser substituída por metas de esgotamento dos meios de execução.

Considero a meta impossível de ser alcançada, tendo em vista que inúmeras empresas estão encerrando as atividades, gerando um passivo ainda maior na fase executória, já que não saldaram as execuções e a fase de conhecimento se torna execução.

As ferramentas indicadas (bacenjud, infojud, renajud, cnib e outras) realmente são muito boas e ajudam na execução. Já o Serasajud e Protesto de Títulos não trazem efetividade, na medida em que uma pessoa "negativada" no SPC e com título protestado não poderá utilizar de recursos bancários para quitar suas dívidas. O bom pagador não precisa dessas ferramentas e o mal pagador só ficará com mais dificuldade para quitar seus débitos. Ademais, a ausência de pagamento pode refletir apenas um momento ruim do empresário que ficará em situação pior através da inscrição no SPC (Serasajud). Dessa forma, considero essas ferramentas (Serasajud e Protesto) como entraves na efetividade da execução.

Vide gráfico.

A distribuição de servidores no TRT2 é bastante inadequada nas varas. Há varas com 3000 processos, em que sobra mão-de-obra e tempo. Há varas com mais de 9000 processos em que os servidores vivem sufocados. A gestão de pessoas lota 12 servidores para ambas as varas, independentemente do número de processos. Nesse sentido, há uma cegueira básica de gestão, que é perversa com algumas varas e com os servidores (vide o número de licenças). Isso gera um imenso sentimento de culpa e incapacidade de dar conta do trabalho. A lotação deveria ser proporcional ao número de processos, no mínimo. Deveria ser melhor distribuída, sem repetir a burocracia clássica, que faz uma gestão por números em vez de resultados.

Com a impossibilidade do juiz agora impulsionar a execução de ofício e depender da demanda da parte para isso, essa meta perde o sentido.

Essa meta deveria ser substituída, porque a nova lei trabalhista não permite que o Juízo impulse a execução.

Em que pese a diminuição na distribuição a partir da Reforma Trabalhista, esses números pouco refletem nas fases de liquidação e execução.

Ademais, o quadro reduzido de servidores x processos e a precarização, haja vista a não reposição dos servidores aposentados, torna esta meta irreal.

O cumprimento dessa meta depende de terceiros, dificultando a redução do prazo. Isso somando ao número insuficiente de servidores disponíveis para efetuar todos os serviços

Ter mais servidores para dar conta da alta demanda de processos na 1 instância.

Necessário dar recurso humano para o cumprimento de qualquer meta.

seria necessário observar muito mais parâmetros para a implantação de metas que envolvam execução, pois as peculiaridades e os fatores incidentais são muito diversos, bem mais do que nas demais fases processuais.

Diante da reforma trabalhista, bem como da impossibilidade do impulso de ofício da execução, não é possível atingir a meta de baixar em mais de 100%. É preciso rever este percentual.

A premissa das parcerias estabelecidas pelo Poder Judiciário para tornar mais eficaz a execução, é fornecer ao credor o alcance a meios que ele não teria por sua própria diligência, como, por exemplo, o Bacenjud e o Infojud, o que foi e tem sido muito bem realizado pela Justiça.

No entanto, sob o fundamento de cumprir as metas estabelecidas nos anos anteriores, firmaram-se parcerias, conforme a experiência tem nos mostrado, que, em verdade, trouxeram ao Poder Judiciário uma carga gigante de serviço extra, que poderia facilmente e com baixo custo, ser exercida pelo credor interessado, reduzindo, por consequência, os resultados em todas as outras áreas de atuação da Justiça do Trabalho.

De modo mais claro, os servidores de uma Vara do Trabalho, perdem, em média, 50% da sua força de trabalho concedida à União, para a realização de convênios, cujo objeto poderia, repito, facilmente e a baixo custo, ser realizado pela parte interessada.

Acredito que imputar ao Poder Judiciário, notadamente numa época de escassez de mão de obra, atos que podem ser regularmente efetuados pelo interessado é elevar as despesas do

Erário, sem justa razão.

Assim, minha sugestão é, considerando que a reforma da CLT, trazida em novembro de 2017, previu a prescrição intercorrente, ou seja, o fim eventual da execução sem ser pelo pagamento, a meta seja suprimida.

A elaboração de meta que não considera as características de cada Vara não é válida. Por exemplo: numa Secretaria com atraso na tarefa de vencimento de prazos e arquivamento, a meta é atingida com pouco trabalho. Já naquela unidade que todas as tarefas estão em dia, a meta é inatingível.

Após a reforma não é possível a execução de ofício das demandas individuais, o que prejudica a realidade da meta.

Não muito nossa culpa, mas temos de iniciar algo e alguma corrente para acabar com os privilégios e a intocabilidade do "estado" nas execuções. Além de ter uma lei processual a seu favor, o "estado" parece que é o senhor do tempo. Sendo assim, às execuções contra o "estado", são eternas. Está na hora de tentarmos mudar isso, pois a maioria das execuções são contra os "entes públicos".

Macrodesafio Priorizar o julgamento dos processos dos Maiores Litigantes e dos recursos repetitivos

Sumário dos campos para Meta7 - **Priorizar o julgamento dos processos dos Maiores Litigantes e dos recursos repetitivos**

Você considera que essa meta contribuirá para a redução acervo dos grandes litigantes e para a gestão das demandas repetitivas na Justiça do Trabalho?

Resposta	Contagem	Percentagem
Sim	64	68,8%
Não	20	21,5%
Não sei / Prefiro não opinar	9	9,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	93	

Sumário dos campos para MotivoMeta7

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Percentagem
Considero que o percentual não é adequado	7	7,5%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta (A8)	13	14,0%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	73	78,5%
	93	

Qual percentual de redução de acervo dos maiores litigantes você considera adequado para essa meta?

1
80
20
82
10
10
15

Sumário dos campos para PropostaMeta7

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

meta está em desacordo com o MACRODESAFIO

Cada caso é um caso... sou contra modelos prontos, sumula vinculante...

Os maiores litigantes são aqueles que mais possuem benefícios legais, e que ao final não pagam ou pagam menos, dar prioridade a eles não os tornará bons pagadores e/ou melhores empregadores, na realidade talvez fosse mais útil um movimento em uníssono para acelerar citações para pagamento, evitando inúmeros atos infundáveis, ou até mesmo outros cadastros como aquele de endereços da corregedoria em que se presumem recebidas as notificações.

Não há qualquer desincentivo (multa em razão de litigância de má-fé ou de ato atentatório a dignidade da justiça) quando caracterizada a demanda repetitiva claramente infundada.

Há um contrasenso entre a meta 7 e a meta 5. Meta de 100% para redução da execução e para grandes devedores, onde os mesmos possuem uma facilidade maior de comunicação, redução de apenas 2%. Acreditamos que o percentual deve ser revisto para mais (20/30%).

É difícil controlar a quantidade de processos entrados de determinadas empresas. A meta deveria ser excluída.

Necessário dar recurso humano para o cumprimento de qualquer meta.

os maiores litigantes e os recursos repetitivos indicam que grandes empresas mantêm práticas de descumprimento da lei, motivo pelo qual entendo que o Ministério Público e os Tribunais deveriam ter maior vínculo para coibir tais práticas de má-fé, inclusive realizando constatações em conjunto e aplicando sanções mais severas pela prática reiterada de descumprimento da legislação trabalhista.

Seria necessário analisar/coibir os motivos de existirem grandes litigantes.

Se são maiores litigantes, penso que a atuação deveria ser mais preventiva e não paliativa (reduzindo os processos ajuizados). Nesse caso, parcerias com MPT e MTE, por exemplo, podem ser mais eficazes e educativas.

A meta deve ser excluída. Fere de morte a prioridade por anterioridade dos feitos e cria uma injustiça para privilégio de números.

A redução do número de ações ou do número de execução não dependo do Magistrado e/ou do servidor, pois o que faz uma empresa ser uma das maiores litigantes é o descumprimento reiterado da legislação trabalhista e o que faz a demora no processo é o não pagamento imediato das verbas trabalhistas.

Se há "excessiva judicialização" é culpa do Estado - não só do Judiciário, mas também do Executivo e Legislativo.

O Brasil é o país da impunidade, é a terra onde os bandidos não são punidos da forma a dissuadir qualquer um com as mesma idéias.

Quando 70% dos reclamantes não vem a cor do dinheiro que a justiça confirmou que tem direito, quando os juros são ridiculamente baixos, vale a pena para os patrões descumprir as normas trabalhistas.